



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE**

PORTARIA CNPD Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Institui Grupo de Trabalho dedicado à proposição de diretrizes estratégicas e ao fornecimento de subsídios para elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE (CNPD), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e a deliberação adotada na 2ª (segunda) reunião ordinária do CNPD,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas e ao fornecimento de subsídios para elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade para, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, realizar análises e estudos e, ao final, apresentar relatório.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar análises, estudos e fazer proposições a respeito da elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 3º O Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas e ao fornecimento de subsídios para elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade é composto por:

I - Davis Souza Alves, membro suplente representante de Organizações da Sociedade Civil, que o coordenará;

II - Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues, membro titular representante de entidades representativas do Setor Laboral;

III - Rodrigo Lange, membro titular representante do Poder Executivo Federal;

IV - Cláudio Eduardo Lobato Abreu Rocha, membro suplente representante de entidades representativas do Setor Laboral;

V - Marta Juvina de Medeiros, membro suplente representante do Poder Executivo Federal;

VI - Marcos Cesar de Oliveira Pinto, membro titular representante do Poder Executivo Federal; e

VII - Fábio Augusto Andrade, membro suplente representante de entidades representativas do Setor Empresarial relacionado à área de Tratamento de Dados.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho indicará um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Caberá ao coordenador do grupo o envio do convite e da pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, por correspondência eletrônica, aos participantes, bem como elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres, encaminhando-os à Secretaria-Geral para fins de arquivo.

§ 4º O quórum de reunião dos Grupos de Trabalho é de maioria simples.

§ 5º A participação nos Grupos de Trabalho é considerada prestação de relevante serviço público e não ensejará remuneração para os seus membros.

Art. 4º Em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, deverá ser apresentado pelo Coordenador um plano de trabalho contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 5º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá informar, nas reuniões do CNPD, quando solicitado pelo Presidente do CNPD, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Art. 6º Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final à apreciação do CNPD, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinado por seu coordenador, que deverá conter, no mínimo, o histórico das atividades desenvolvidas, os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

Art. 7º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 8º Até que seja publicado o Regimento Interno do CNPD, aplicam-se as normas dispostas nesta Portaria, que digam respeito ao funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 04/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3283319** e o código CRC **EAAC9951** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE**

PORTARIA CNPD Nº 02, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Institui Grupo de Trabalho dedicado à proposição de ações educativas e fomento à cultura de proteção de dados e da privacidade, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE (CNPD), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e a deliberação adotada na 2ª (segunda) reunião ordinária do CNPD,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de ações educativas e fomento à cultura de proteção de dados e da privacidade para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar análises e estudos e, ao final, apresentar relatório.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar análises, estudos e fazer proposições para o desenvolvimento de ações educativas que fomentem a cultura de proteção de dados pessoais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de ações educativas e fomento à cultura de proteção de dados é composto por:

I - Patrícia Peck Garrido Pinheiro, membro titular representante de entidades representativas do Setor Laboral, que o coordenará;

II - Bruno Ricardo Bioni, membro titular representante de Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada em Proteção de Dados;

III - Cláudio Simão de Lucena Neto, membro titular representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

IV - Michele Nogueira Lima, membro titular representante de Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada em Proteção de Dados;

V - Hartmut Richard Glaser, membro suplente representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas;

VI - Taís Carvalho Serralva, membro suplente representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo; e

VII - Cláudio Eduardo Lobato Abreu Rocha, membro suplente representante de entidades representativas do Setor Laboral.

§ 1º A coordenadora do Grupo de Trabalho indicará um suplente, que a substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela coordenadora com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Caberá a coordenadora do grupo o envio do convite e da pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, por correspondência eletrônica, aos participantes, bem como elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres, encaminhando-os à Secretaria-Geral para fins de arquivo.

§ 4º O quórum de reunião dos Grupos de Trabalho é de maioria simples.

§ 5º A participação nos Grupos de Trabalho é considerada prestação de relevante serviço público e não ensejará remuneração para os seus membros.

Art. 4º Em até 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, deverá ser apresentado pela Coordenadora um plano de trabalho contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 5º A coordenadora do Grupo de Trabalho deverá informar, nas reuniões do CNPD, quando solicitado pelo Presidente do CNPD, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Art. 6º Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final à apreciação do CNPD, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinado por sua coordenadora, que deverá conter, no mínimo, o histórico das atividades desenvolvidas, os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

Art. 7º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenadora do Grupo de Trabalho e decididas pelo Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 8º Até que seja publicado o Regimento Interno do CNPD, aplicam-se as normas dispostas nesta Portaria, que digam respeito ao funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 04/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3283326** e o código CRC **129B3F2E** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE**

PORTARIA CNPD Nº 03, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Institui Grupo de Trabalho dedicado ao Acompanhamento da Agenda Regulatória, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE (CNPD), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e a deliberação adotada na 2ª (segunda) reunião ordinária do CNPD,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho temporário dedicado ao acompanhamento da agenda regulatória relacionada à proteção de dados para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, realizar análises e estudos e, ao final, apresentar relatório.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar realizar análises, estudos e fazer proposições relacionadas ao acompanhamento da agenda regulatória.

Art. 3º O Grupo de Trabalho temporário dedicado ao acompanhamento da agenda regulatória é composto por:

I - Cássio Augusto Muniz Borges, membro titular representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo, que o coordenará;

II - Natasha Torres Gil Nunes, membro titular representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo;

III - Marcelo de Lima e Souza, membro titular representante do Poder Executivo Federal;

IV - Annette Martinelli de Mattos Pereira, membro titular representante de entidades representativas do Setor Empresarial relacionado à área de Tratamento de Dados;

V - Rodrigo Badaró Almeida de Castro, membro titular representante de Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada em Proteção de Dados;

VI - Fabro Boaz Steibel, membro suplente representante de Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada em Proteção de Dados; e

VII - Emerson Rocha, membro suplente representante de entidades representativas do Setor Laboral.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho indicará um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Caberá ao coordenador do grupo o envio do convite e da pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, por correspondência eletrônica, aos participantes, bem como elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres, encaminhando-os à Secretaria-Geral para fins de arquivo.

§ 4º O quórum de reunião dos Grupos de Trabalho é de maioria simples.

§ 5º A participação nos Grupos de Trabalho é considerada prestação de relevante serviço público e não ensejará remuneração para os seus membros.

Art. 4º Em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, deverá ser apresentado pelo Coordenador um plano de trabalho contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 5º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá informar, nas reuniões do CNPD, quando solicitado pelo Presidente do CNPD, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Art. 6º Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final à apreciação do CNPD, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinado por seu coordenador, que deverá conter, no mínimo, o histórico das atividades desenvolvidas, os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

Art. 7º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 8º Até que seja publicado o Regimento Interno do CNPD, aplicam-se as normas dispostas nesta Portaria, que digam respeito ao funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 04/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3283402** e o código CRC **859BAD38** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE**

PORTARIA CNPD Nº 04, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Institui Grupo de Trabalho dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas à Transferência Internacional de Dados, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE (CNPD), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e a deliberação adotada na 2ª (segunda) reunião ordinária do CNPD,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas à transferência internacional de dados para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar análises e estudos e, ao final, apresentar relatório.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar análises, estudos e fazer proposições a respeito da transferência internacional de dados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas à transferência internacional de dados é composto por:

I - Danilo César Maganhoto Doneda, membro titular representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas, que o coordenará;

II - Ana Paula Martins Bialer, membro titular representante de entidades representativas do Setor Empresarial relacionado à área de Tratamento de Dados;

III - Fabiano Menke, membro titular representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

IV - Fernando Antônio Santiago Júnior, membro suplente representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas;

V - Laura Schertel Ferreira Mendes, membro titular representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

VI - Marcos Vinícius Barros Ottoni, membro suplente representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo;

VII - Natasha Torres Gil Nunes, membro titular representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho indicará um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Caberá ao coordenador do grupo o envio do convite e da pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, por correspondência eletrônica, aos participantes, bem como elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres, encaminhando-os à Secretaria-Geral para fins de arquivo.

§ 4º O quórum de reunião dos Grupos de Trabalho é de maioria simples.

§ 5º A participação nos Grupos de Trabalho é considerada prestação de

relevante serviço público e não ensejará remuneração para os seus membros.

Art. 4º Em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, deverá ser apresentado pelo Coordenador um plano de trabalho contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 5º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá informar, nas reuniões do CNPD, quando solicitado pelo Presidente do CNPD, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Art. 6º Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final à apreciação do CNPD, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinado por seu coordenador, que deverá conter, no mínimo, o histórico das atividades desenvolvidas, os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

Art. 7º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 8º Até que seja publicado o Regimento Interno do CNPD, aplicam-se as normas dispostas nesta Portaria, que digam respeito ao funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 04/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020...](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3283454** e o código CRC **53CD7C25** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE**

PORTARIA CNPD Nº 05, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Institui Grupo de Trabalho dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas aos Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público, no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE (CNPD), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, considerando o disposto no art. 58-B da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e a deliberação adotada na 2ª (segunda) reunião ordinária do CNPD,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas relacionadas aos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar análises e estudos e, ao final, apresentar relatório.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho realizar análises, estudos e fazer proposições a respeito dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados no setor público.

Art. 3º O Grupo de Trabalho temporário dedicado à proposição de diretrizes estratégicas a respeito dos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados no setor público é composto por:

I - Fabrício da Mota Alves, membro titular representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas, que o coordenará;

II - Flávio Boson Gambogi, membro titular representante de Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do Setor Produtivo;

III - Henrique de Almeida Avila, membro titular representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas;

IV - Ivan Cavalcanti Gonçalves, membro titular representante do Poder Executivo Federal;

V - Leonardo Netto Parentoni, membro suplente representante de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

VI - Marta Juvina de Medeiros, membro suplente representante do Poder Executivo Federal;

VII - Wederson Advincula Siqueira, membro suplente representante de Outros Poderes, Órgãos ou Instituições Públicas.

§ 1º O coordenador do Grupo de Trabalho indicará um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º Caberá ao coordenador do grupo o envio do convite e da pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, por correspondência eletrônica, aos participantes, bem como elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres, encaminhando-os à Secretaria-Geral para fins de arquivo.

§ 4º O quórum de reunião dos Grupos de Trabalho é de maioria simples.

§ 5º A participação nos Grupos de Trabalho é considerada prestação de relevante serviço público e não ensejará remuneração para os seus membros.

Art. 4º Em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, deverá ser apresentado pelo Coordenador um plano de trabalho contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 5º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá informar, nas reuniões do CNPD, quando solicitado pelo Presidente do CNPD, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

Art. 6º Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final à apreciação do CNPD, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinado por seu coordenador, que deverá conter, no mínimo, o histórico das atividades desenvolvidas, os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

Art. 7º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 8º Até que seja publicado o Regimento Interno do CNPD, aplicam-se as normas dispostas nesta Portaria, que digam respeito ao funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO



Documento assinado eletronicamente por **Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário-Executivo**, em 04/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3283485** e o código CRC **80BC1ACA** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0